



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE**  
**Wellington Alemão**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Nº 19 PROTOCOLO  
Data: 09/07/2020  
Ass.: Luana J. Cruz

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO N.º 07 /2020**

**DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TORNAR OBRIGATÓRIO QUE OS ÓRGÃOS PÚBLICOS, BEM COMO AS EMPRESAS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SERRA A CONTRATAREM E MANTEREM EMPREGADOS PESSOAS COM DOENÇAS RENAI CRÔNICAS E TRANSPLANTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**Art. 1º.** O Poder executivo municipal poderá tornar obrigatório aos órgãos públicos, bem como as Empresas e Prestadoras de serviços instaladas no Município de Serra a contratarem e manterem empregados pessoas com doenças renais crônicas e transplantados.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se doença renal crônica a lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins ou de insuficiência renal crônica, na qual os rins não conseguem mais manter a normalidade do meio interno no paciente, com identificação na Classificação Internacional de Doenças – CID pelos números N18, N18.0, N18.8, N18.9 e N190.

**Art. 2º.** O cumprimento desta Lei nas empresas e nas filiais de empresas será fiscalizado pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal da Serra.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE**  
**Wellington Alemão**

**Art. 3º.** A fiscalização da Prefeitura Municipal da Serra e da Câmara Municipal da Serra será efetuada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal ou Ministério público do Estado do Espírito Santo, mediante denúncia fundamentada por descumprimento da presente Lei.

**Art. 4º.** O não cumprimento do disposto no artigo 1º da presente lei sujeitará a Empresa às seguintes punições, progressivamente:

- I - advertência;
- II - multa no valor de 12 (doze) salários mínimos;
- III - Suspensão temporária do Alvará de funcionamento e das atividades;
- IV - Suspensão definitiva do Alvará de funcionamento e das atividades.

**Art. 5º.** O não cumprimento pela Prefeitura Municipal da Serra e da Câmara Municipal da Serra ao disposto no artigo 1º da presente lei sujeitará o Prefeito Municipal e ou Presidente da Câmara Municipal às seguintes punições, progressivamente:

- I - advertência;
- II - multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ocorrência;

**Art. 6º.** A abertura das vagas reservadas previstas nesta Lei será publicada em veículo de comunicação de massa, nas Sedes Sindicais da Categoria e no SINE do município da Serra.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 08 de janeiro de 2020.

  
**WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE**

**Wellington Alemão**  
**VEREADOR DEM**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE**  
**Wellington Alemão**

**JUSTIFICATIVA**

A doença renal é considerada um grande problema de saúde pública, porque causa elevadas taxas de morbidade e mortalidade e, além disso, tem impacto negativo sobre a qualidade de vida relacionada à saúde, economia e sociedade.

Existem tratamentos que substituem parcialmente a função renal, aliviam os sintomas da doença e preservam a vida do paciente, porém, nenhum deles é curativo. Atualmente, no Brasil, existem mais de 130 mil pacientes em tratamento de doenças renais crônicas, conforme o Censo da Sociedade Brasileira de Nefrologia de 2017.

Os avanços tecnológicos e terapêuticos na área de diálise contribuíram para o aumento da sobrevida dos renais crônicos, sem, no entanto, possibilitar-lhes o retorno à vida em relação aos aspectos qualitativos. Esses pacientes, que dependem de tecnologia avançada para sobreviver, apresentam limitações no seu cotidiano e vivenciam inúmeras perdas e mudanças biopsicossociais que interferem na sua qualidade de vida tais como: a perda do emprego, alterações na imagem corporal, restrições dietéticas e hídricas.

Sabe-se que os pacientes que sofrem de doenças renais crônicas ou receberam transplantes de rins devem adotar inúmeros cuidados e nem sempre conseguem se recolocar no mercado de trabalho devido às exigências de seu estado de saúde.

Por esse motivo, serve o presente para contribuir que as empresas e órgãos públicos do município da Serra ofereçam a essas pessoas a oportunidade de levarem suas vidas social e econômica da melhor forma possível, ofertando a elas vagas de emprego.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 08 de janeiro de 2020.

  
**WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE**

**Wellington Alemão**  
**VEREADOR DEM**